



# Prefeitura Municipal de Paranhos

## Estado de Mato Grosso do Sul

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 112/93/GP

"INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DOMINGOS GREGOL PUCKES, Prefeito Municipal de Paranhos/MS, faz saber que a CÂMARA APROVOU e ele SANCIONA a seguinte LEI.

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de carência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde que compreendem;

I - O atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado:

II- A vigilância Sanitária:

III- A vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivos correspondentes:

IV- O controle e fiscalização das agressões do meio ambiente nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas Federal e Estadual.

SEÇÃO I

DA VINCULAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º - O fundo Municipal de saúde ficará vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Saúde ou Prefeito Municipal.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO MUNICIPAL.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito

Art. 3º - São atribuições do Pre-

feito Municipal;

I - Nomear o coordenador do Fundo Municipal de Saúde ou assumir a coordenação;

II - Assinar cheques com o responsável pela tesouraria, quando for o caso, ou delegar estas funções ao Secretário Municipal de Saúde.

## SEÇÃO III

### DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 4º - São atribuições do Se

cretário Municipal de Saúde:

I - Gerir o Fundo Municipal de Saúde a estabelecer políticas de aplicações dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no plano Municipal de Saúde;

III - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o Plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais da Receita e Despesa do Fundo;

V - Encaminhar à contabilidade geral ao Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - Subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede Municipal;

VII - Assinar cheques com o responsável pela tesouraria, quando for o caso;

VIII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IX - Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos juntamente com o Prefeito, referente a recursos que serão administrados pelo Fundo.

SEÇÃO IV



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Gabinete do Prefeito**

Art. 5º - São atribuições do coordenador do Fundo:

denador do Fundo:

I - Preparar as demonstrações mensais da Receita e Despesas a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;

II - Manter os controles necessários à execução Orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III - Manter, em coordenação com o setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal os controles necessários sobre os bens partrimoniais com a Carga ao Fundo;

IV - Encaminhar à contabilidade geral do Município:

a) - Mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) - Trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;

c) - Anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.

V - Firmar, com o responsável pelo controle da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de Saúde para serem submetidas ao Secretário Municipal de Saúde;

VII - Providenciar, junto à contabilidade geral do Município as demonstrações que indiquem a situação econômica-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;

VIII - Apresentar, ao Secretário Municipal de Saúde, a análise e a avaliação da situação econômica-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;

IX - Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a Saúde;

X - Encaminhar mensalmente, ao Secretários Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede Municipal de Saúde.

Esta função, nas estruturas de menor porte, pode ser assumida pe



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito

1o Secretário Municipal de Saúde ou correspondente.

## SEÇÃO V

### DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 6º - São receitas do Fundo:

I - As transferências oriundas do Orçamento da seguridade Social e do Orçamento Estadual, como decorrência do que dispõe o Artigo 30, VII, da Constituição Federal.

II - Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III - O produto de Convênios firmados com outras entidades financeiras;

IV - O produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;

V - As parcelas do produto da arrecadação de outras Receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de Lei e de Convênios no setor;

VI - Doações em espécie feitas diretamente para este Fundo.

§ 1º - As Receitas descritas neste Artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de Crédito.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - Da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II - De prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde.

§ 3º - As liberações de receitas por parte do Município, conforme estipulado nos Incisos IV e V deste Artigo serão realizados até no máximo o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte aquele em que se efetivarem as respectivas arrecadações.

No caso de sua existência no âmbito do Município.

## SUBSEÇÃO II

### DOS ATIVOS DO FUNDO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito

Art. 7º - Constituem ativos do Fundo

Municipal de Saúde:

I - Disponibilidade monetárias em bancos ou em caixa especial e  
reunidas das receitas especificadas;

II - Direitos que porventura vier a constituir;

III - Bens móveis e imóveis que forem destinadas ao sistema de Saúde do Município;

IV - Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao Sistema de Saúde;

V - Bens móveis e imóveis destinados à administração do Sistema de Saúde do Município.

Parágrafo Único - anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

## SUBSEÇÃO III

### DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 8º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

## SEÇÃO VI

### DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

#### SUBSEÇÃO I

##### DO ORÇAMENTO

Art. 9º - O Orçamento do Fundo Municipal evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o Orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

#### SUBSEÇÃO II

##### DA CONTABILIDADE



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito

Art. 10º - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde, tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Saúde, observando os padrões e normas estabelecidas na Legislação pertinente.

Art. 11º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, com comitante e subseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 12º - A escrituração será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receitas e de despesas do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

## SEÇÃO VII

### A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

#### SUBSEÇÃO I

#### DA DESPESA

Art. 13º - Imediatamente após a promulgação da lei de Orçamento o Prefeito Municipal de Paranhos aprovará o quadro de quotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executadas do Sistema Municipal de Saúde, quando for o caso.

Parágrafo Único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observadas o limite fixado no Orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 14º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para casos de insuficiência e omissão orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo.

Art. 15º A despesa do Fundo Municipi-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito

pal de Saúde se constituirá de:

- I - Financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela secretaria ou com ela conveniados;
- II - Pagamento de vencimento, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no Art. 1º da presente Lei;
- III - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos de setor de saúde, observando o disposto no § 1º, Art. 199 da Constituição Federal;
- IV - Aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- V - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviço de saúde;
- VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;
- VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;
- VIII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável à execução das ações e serviços de saúde de mencionadas no Art. 1º da presente Lei.

## SUBSEÇÃO II

### DAS RECEITAS

Art. 16º - A execução orçamentárias das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Art. 17º - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art. 18º - As eventuais despesas com a execução do presente ato, correm à conta de dotação própria do orçamento suplementar se necessário e no que couber.

Art. 19º - Fica o Poder Executivo, autorizado a Abrir Crédito Adicional Especial no valor de Cr\$



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

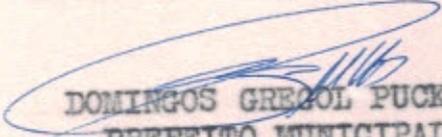
Gabinete do Prefeito

12.000.000,00 ( Doze Milhões de Cruzeiros ), para cobrir as despesas de implantação do Fundo de que trata a presente Lei.

Parágrafo Único - As despesas a serem atendidas pelo presente crédito, correrão a conta do Art. 43, Parágrafo e Inciso da Lei Federal nº 4.320/64;

Art. 20º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paranhos/MS, 09 de Junho de 1993

  
DOMINGOS GREGOL PUCKES  
PREFEITO MUNICIPAL  
PARANHOS - MS